

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEG/CEPG Nº 01/94

Estabelece regras de funcionamento do Programa Tutorial de Capacitação Didática (Tutoria) destinado a estudantes de Mestrado e Doutorado da UFRJ, e cria complementação de bolsa de estudo recebida de outros órgãos, pelo exercício de atividade de ensino junto à Graduação.

O Conselho de Ensino de Graduação e o Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa, reunidos em 21/12/94,

considerando a urgência, para a UFRJ, de estabelecer uma política institucional que estimule pós-graduandos a se engajarem profissionalmente no sistema de ensino universitário;

considerando a importância de promover atividades acadêmicas que favoreçam uma efetiva integração entre o ensino de Graduação e Pós-graduação;

considerando a necessidade de propiciar aos alunos de Pós-graduação, *stricto sensu*, uma formação didática que venha complementar sua formação científica e/ou artística, resolvem :

Art. 1º - Ficam criadas Bolsas Complementares de Capacitação Didática a serem concedidas a alunos de Cursos de Mestrado e Doutorado da UFRJ que se engajarem no Programa Tutorial de Capacitação Didática (Tutoria).

§ 1º - Este Programa visa a complementar a formação científica e/ou artística do aluno de Mestrado e de Doutorado, com vistas ao exercício futuro de docência no ensino de 3º grau.

§ 2º - Esta formação voltada para a capacitação didática dar-se-á por meio de estágio supervisionado vinculado a disciplinas de Graduação.

Art. 2º - Para coordenar o Programa Tutorial de Capacitação Didática (Tutoria) será constituída uma Comissão Mista CEG/CEPG que estabelecerá critérios de distribuição das vagas, considerando os pedidos dos Departamentos em consonância com as Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-graduação.

Parágrafo único. A Coordenação de Graduação responsável pela disciplina e a Coordenação de Pós-graduação responsável pelo bolsista administrarão em conjunto a execução do Programa.

Art. 3º - Só poderão se candidatar às bolsas de que trata esta Resolução os estudantes regularmente matriculados em Programas de Mestrado e Doutorado da UFRJ que atenderem aos seguintes requisitos:

I - no caso de mestrandos que já tenham cumprido 50% do total de créditos necessários;

II - sejam portadores de CRA igual ou superior a 2,3.

Art. 4º - As atividades dos bolsistas do Programa serão supervisionadas por seu professor orientador e pelo docente responsável pela disciplina de Graduação.

§ 1º - Em hipótese alguma o bolsista será o único responsável pela execução integral das atividades vinculadas a uma turma de Graduação.

§ 2º - A carga horária didática a ser assumida pelo bolsista não poderá ser superior a 4 horas semanais.

Art. 5º - O bolsista fará jus a um atestado comprobatório de sua atuação no Programa, expedido pela coordenação do curso de pós-graduação.

Art. 6º - O bolsista fará jus a no máximo um crédito por semestre letivo de participação no Programa, a critério da coordenação do curso de pós-graduação.

§ 1º - A atribuição do crédito estará vinculada a uma disciplina de caráter optativo do curso de pós-graduação.

§ 2º - O total de créditos atribuídos ao pós-graduando por este Programa não poderá exceder a 10% do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Art. 7º - Esta Resolução revoga as disposições em contrário de Resoluções anteriores do CEG e do CEPG e entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - No exercício de 1995, as bolsas serão em número de 300.

Art. 9º - A complementação referente a este Programa corresponderá, em 1995, a 30% da bolsa do CNPq e da CAPES, no nível de Mestrado ou de Doutorado, conforme o caso.